



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt nos EDcl nos EDcl no AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1587869 - SP
(2016/0052178-2)**

RELATOR : MINISTRO PAULO SÉRGIO DOMINGUES
AGRAVANTE : UNAFISCO NACIONAL - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS
AUDITORES-FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
ADVOGADOS : MARCELO BAYEH - SP270889
THIAGO TRAVAGLI DE OLIVEIRA E OUTRO(S) - SP333690
WILLIAM PIRES - SP447463
AGRAVADO : UNIÃO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. GOZO DE FERIADO LOCAL. DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA. PORTARIA 595/2011. AUTARQUIA PÚBLICA FEDERAL. LEI 9.093/1995. LEGALIDADE. PROVIMENTO NEGADO.

1. A Portaria 595/2011 expedida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) regulamenta os feriados a serem observados pelos servidores públicos federais da administração pública federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, independentemente da localidade em que ocorre a prestação do serviço.

2. A norma está vinculada à Lei 9.093/1995, que faz expressa ressalva apenas aos feriados religiosos e aos dias de guarda declarados por lei local, hipóteses nas quais não se enquadra o Dia da Consciência Negra.

3. A possível existência de lei local disciplinando situação diversa daquelas previstas em lei federal em nada altera a situação dos autos, haja vista tratar-se de discussão de direito de servidor público federal, que não se sujeita às normas do Poder Legislativo de cada localidade.

4. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 20/02/2024 a 26/02/2024, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo Sérgio Domingues.

Brasília, 26 de fevereiro de 2024.

MINISTRO PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt nos EDcl nos EDcl no AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1587869 - SP
(2016/0052178-2)**

RELATOR : MINISTRO PAULO SÉRGIO DOMINGUES
AGRAVANTE : UNAFISCO NACIONAL - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS
AUDITORES-FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
ADVOGADOS : MARCELO BAYEH - SP270889
THIAGO TRAVAGLI DE OLIVEIRA E OUTRO(S) - SP333690
WILLIAM PIRES - SP447463
AGRAVADO : UNIÃO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. GOZO DE FERIADO LOCAL. DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA. PORTARIA 595/2011. AUTARQUIA PÚBLICA FEDERAL. LEI 9.093/1995. LEGALIDADE. PROVIMENTO NEGADO.

1. A Portaria 595/2011 expedida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) regulamenta os feriados a serem observados pelos servidores públicos federais da administração pública federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, independentemente da localidade em que ocorre a prestação do serviço.

2. A norma está vinculada à Lei 9.093/1995, que faz expressa ressalva apenas aos feriados religiosos e aos dias de guarda declarados por lei local, hipóteses nas quais não se enquadra o Dia da Consciência Negra.

3. A possível existência de lei local disciplinando situação diversa daquelas previstas em lei federal em nada altera a situação dos autos, haja vista tratar-se de discussão de direito de servidor público federal, que não se sujeita às normas do Poder Legislativo de cada localidade.

4. Agravo interno a que se nega provimento.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por UNAFISCO NACIONAL - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES-FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, cujas razões foram complementadas às fls. 789/804, contra a decisão de relatoria do Ministro Napoleão Nunes Maia Filho que deu provimento ao agravo interno

no recurso especial da UNIÃO (fls. 683/685), nos termos da seguinte ementa (fl. 683):

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. DECISÃO RECONSIDERADA. DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA. FERIADO LOCAL. PORTARIA 595/2011 QUE DETERMINA O CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO. LEGALIDADE. AGRAVO INTERNO DA UNIÃO PROVIDO PARA DAR PROVIMENTO AO SEU RECURSO ESPECIAL.

Em suas razões recursais, a parte agravante invoca a Súmula 280/STF a inviabilizar o conhecimento do recurso especial da União e argumenta que a Portaria 595/2011 do MPOG violou a legislação municipal e a legislação estadual que tratam o dia 20 de novembro como feriado em comemoração ao Dia da Consciência Negra.

Requer a reconsideração da decisão agravada ou a apresentação do feito ao órgão colegiado competente.

Foi apresentada impugnação (fls. 819/820).

É o relatório.

VOTO

Não obstante as alegações da parte agravante, razão não lhe assiste.

A discussão trazida aos autos refere-se à suposta ilegalidade da Portaria 595/2011 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que, ao elencar as datas consideradas como feriados no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, teria sido omissa em relação ao dia 20 de novembro, considerado feriado em alguns estados e municípios – Dia da Consciência Negra.

A pretensão é a de que os servidores substituídos pela UNAFISCO NACIONAL que trabalham em locais onde há leis estaduais e/ou municipais que estabeleçam o dia 20 de novembro como feriado municipal e/ou estadual fiquem desobrigados do comparecimento ao trabalho nessa data e, consequentemente, não sofram penalidade alguma em virtude do não comparecimento.

Contudo, observo que a Portaria 595/2011 expedida pelo MPOG regulamenta os feriados a serem observados pelos servidores públicos federais da administração pública federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, independentemente da localidade em que ocorre a prestação do serviço.

A norma está vinculada à Lei 9.093/1995, que faz expressa ressalva apenas aos feriados religiosos e aos dias de guardas declarados por lei local, hipóteses nas quais não se enquadra o Dia da Consciência Negra.

Portanto, a possível existência de lei local disciplinando situação diversa daquelas previstas em lei federal em nada altera a situação aqui examinada, por tratar de discussão de direito de servidor público federal, que não se sujeita às normas do Poder Legislativo de cada localidade.

Ressalto que estes autos não se prestam a discutir a constitucionalidade de norma local ou a competência dos entes federados para legislar sobre determinadas matérias, mas tão somente para afastar a tese de ilegalidade da Portaria 595/2011 do MPOG e declarar que os servidores públicos federais substituídos pela parte agravante não estão desobrigados de exercer suas atividades no dia 20 de novembro, conforme havia sido pleiteado na inicial.

Por fim, destaco que, a partir de 1º/1/2024, a discussão perdeu seu sentido porquanto, nos termos da Lei 14.759/2023, sancionada em 21 de dezembro de 2023, o dia 20 de novembro passou a ser considerado feriado nacional, para a celebração do Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

AgInt nos EDcl nos EDcl no AgInt no REsp 1.587.869 / SP

Número Registro: 2016/0052178-2

PROCESSO ELETRÔNICO

Número de Origem:

00198876120124036100 1901452 198876120124036100 201261000198873

Sessão Virtual de 20/02/2024 a 26/02/2024

Relator do AgInt nos EDcl nos EDcl no AgInt

Exmo. Sr. Ministro PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Secretário

Bela. BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : UNIÃO

RECORRIDO : UNAFISCO NACIONAL - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES-FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ADVOGADOS : MARCELO BAYEH - SP270889

THIAGO TRAVAGLI DE OLIVEIRA E OUTRO(S) - SP333690

WILLIAM PIRES - SP447463

ASSUNTO : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -
SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - JORNADA DE TRABALHO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : UNAFISCO NACIONAL - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES-FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ADVOGADOS : MARCELO BAYEH - SP270889

THIAGO TRAVAGLI DE OLIVEIRA E OUTRO(S) - SP333690

WILLIAM PIRES - SP447463

AGRAVADO : UNIÃO

TERMO

A PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 20/02/2024 a 26/02/2024, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo Sérgio Domingues.

Brasília, 27 de fevereiro de 2024